

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SMART TELEVISORES PARA AS UNIDADES SESC ANÁPOLIS, SESC CALDAS NOVAS E SESC CAMPINAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0094/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0094/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Smart Televisores para as Unidades Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas e Sesc Campinas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SMART TV ULTRA HD (4k) 42 polegadas <u>Especificações técnicas detalhadas:</u> Smart tv – bivolt • Geral: possuir tamanho de tela 42 polegadas. o tipo de painel da tela deverá ser no mínimo LED ou superior. A resolução mínima entregue deverá ser de 1920 x 1080 pixels, com tecnologia FULL HD. Possuir controle remoto original, da mesma marca do televisor fornecido. • Funcionalidades: deverá possuir sistema operacional embarcado (roku tv, google tv, tizen, webos ou android tv).		03	UND		

	<ul style="list-style-type: none"> • Imagem: frequência nativa de no mínimo 60hz. Possuir tecnologia para programação de canais da tv aberta. • Áudio: potência mínima dos autofalantes 8w. • Conexões: possuir no mínimo 02 (duas) entradas HDMI. possuir no mínimo 01 (uma) entrada USB. possuir no mínimo 01 (uma) entrada RF para antena/cabo. possuir no mínimo 01 (uma) entrada ethernet (<i>lan</i>). Deverá conter conectividade via <i>wi-fi</i> e <i>bluetooth</i>. <p>Informações adicionais: acompanhar cabo de força em conformidade com os padrões adotados pela NBR 14136:2012, lei 11.337 e resolução CONMETRO n°2 de 2007 e alterações posteriores. Possuir alimentação ac 100-240v ~ 50/60hz. acompanhar manual de usuário em português. O consumo máximo de energia deverá ser de 120w. Possuir padrão de furação <i>vesa</i>, para fixação do equipamento em suportes compatíveis.</p>					
2	<p>SMART TV ULTRA HD (4k) 60 polegadas <u>Especificações técnicas detalhadas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Geral: o tipo de painel da tela deverá ser no mínimo LED ou superior. A resolução mínima entregue deverá ser de 4k UHD (3840 x 2160 pixels); possuir controle remoto original, da mesma marca do televisor fornecido. Acompanhar parafusos compatíveis para montagem das partes do equipamento. • Funcionalidades: deverá possuir sistema operacional embarcado (tizen, saphi, webos ou <i>android tv</i>); deverá possuir suporte a espelhamento de smartphone para DLNA. Deverá possuir suporte ao desligamento automático; • Imagem: possuir frequência nativa de no mínimo 60hz. Possuir tecnologia para frequência simulada de até 120hz. Possuir tecnologia 4k <i>upscaling</i>. Possuir tecnologia HDR e suporte ao hdr10+. Possuir conversor digital integrado e interativo (DTVl). • áudio: possuir tecnologia <i>dolby digital plus</i>, <i>dolby vision</i> ou <i>dolby atmos</i>; possuir suporte à sincronia sonora; possuir altofalantes do tipo de 02 (dois) canais. a potência (RMS) mínima do áudio deverá ser de 20w; possuir tecnologia para <i>bluetooth</i> de áudio. • Conexões: possuir no mínimo 03 (três) entradas HDMI 2.0, sendo que pelo menos duas das entradas deverão ser laterais; possuir no mínimo 01 (uma) entrada rf; 	02	UND			

	<p>possuir conexão via <i>bluetooth</i> 4.2 in/out. Possuir no mínimo 02 (duas) entradas USB; possuir <i>wi-fi</i> integrado; possuir suporte à tecnologia <i>wi-fi direct</i>. possuir no mínimo 01 (uma) entrada ethernet (LAN); possuir suporte ao protocolo de rede ipv6. Possuir no mínimo 01 (uma) saída digital óptica. Possuir suporte à tecnologia HDMI <i>quick switch</i>;</p> <p>Informações adicionais: acompanhar cabo de força em conformidade com os padrões adotados pela NBR 14136:2012, lei 11.337 e resolução CONMETRO n°2 de 2007 e alterações posteriores; possuir alimentação ac 100-240v ~ 50/60hz. acompanhar manual de usuário em português. O consumo máximo de energia deverá ser de 180w; possuir padrão de furação <i>vesa</i>, para fixação do equipamento em suportes compatíveis. Deverá ser fornecido suportes de parede slim-mount, compatíveis, para fixação dos televisores à parede; deverá ser fornecido baterias (pilhas) para o controle remoto.</p>					
3	<p>SMART TV ULTRA HD (4k) 50 polegadas</p> <p>Especificações técnicas detalhadas:</p> <p>Smart tv LED 50": com 4 entradas HDMI, 2 entradas USB, conexão <i>wifi</i>, áudio <i>dolbyaudio</i>. o tipo de painel da tela deverá ser no mínimo LED ou superior.</p> <p>Tipo de tela: LED ultra HD 4k; capacidade de processamento: <i>quad core</i> - aprimoramento de imagens: <i>dolby vision</i>, HLG (<i>hybrid log gamma</i>), compatível com HDR10 ou superior, pixel <i>plus ultra hd, ultra resolution</i>; entradas de vídeo em todos os HDMI: até 4k UHD 3840 x 2160 a 60 HZ, compatível com HDR, HDR10/HLG (<i>hybrid log gamma</i>), HDR10+/ <i>dolby vision</i>; aplicativos pré-instalados: <i>amazon prime vídeo, disney+, youtube, netflix</i>; HDMI: 4; <i>bivolt</i>.</p>		03	UND		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, contados de sua assinatura, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0094/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em parcela única;
- 4.2. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra;
- 4.3. Os equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e em perfeitas condições de uso. Devem ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento;
- 4.4. A confirmação de recebimento dos equipamentos ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas;
- 4.5. É vedada a entrega de equipamentos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso;
- 4.6. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 20 (vinte) dias corridos após a notificação de desacordo, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido;
- 4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do equipamento inadequado e/ou em desacordo com o exigido, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades;
- 4.8. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 90 (noventa) dias corridos após a entrega dos equipamentos e o aceite pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da Contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.
 - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e o local de entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

SESC ANÁPOLIS – Item: 1

Razão social: Serviço Social do Comercio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO. CEP: 75.110-180.

Telefone: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901

SESC CALDAS NOVAS – Item: 2

Razão social: Serviço Social do Comercio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO. CEP: 75.696-320.

Telefone: (64) 3455-9400

SESC CAMPINAS – Item: 3

Razão social: Serviço Social do Comercio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO. CEP: 74.520-070.

Telefone: (62) 3522-6400

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da entrega;

7.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento;

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

7.6. O Sesc-GO reserva o direito de não atestar a entrega do objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas;

8.2. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado;

8.3. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada;

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails;

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, por meio de aditivo contratual.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. SESC ANÁPOLIS – Item: 1

Fiscal: Hester de Oliveira Santos
Cargo: Chefe de Clínica Odontológica
Matrícula: 11362

Suplente: Eva Martins de Lima
Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal
Matrícula: 11441

14.2.2. SESC CALDAS NOVAS – Item: 2

Fiscal: Érica Neves da Costa
Cargo: Líder do Setor de Nutrição e Insumos
Matrícula: 6642

Suplente: Ana Paula de M. M. da Silva
Cargo: Assistente Técnico II
Matrícula: 9816

14.2.3. SESC CAMPINAS – Item: 3

Fiscal: Paulo Faria Veloso
Cargo: Assistente Técnico
Matrícula: 2303

Suplente: Nubia E. C. dos Santos Silva
Cargo: Secretária Gerência
Matrícula: 9787

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: